



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/90.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE AUXILIO DOENÇA
AO ILUSTRE VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA -
DIAS, EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 23 - PARÁGRAFOS -
2º E 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CASA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedido como Auxílio Doença de conformidade -
com o Art. 23 - Parágrafos 2º e 3º do Regimento In -
terno, a quantia de CR\$ 400.000,00 - (Quatrocentos -
mil cruzeiros) ao Vereador José Eustáquio de Souza -
Dias.

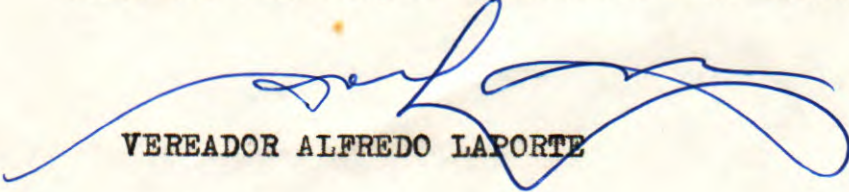
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á mediante ates -
tado médico comprovando período de
enfermidade.

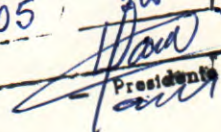
ART. 2º - As despesas com o cumprimento desta Resolução serão -
debitadas na rubrica própria orçamentária da Câmara.

ART. 3º - Se houver necessidade de numerário para fazer face -
as despesas, fica a Mesa autorizada a abrir Crédito -
Suplementar.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando -
esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

A Comissão de Legislação, Constituição
e Justiça, para parecer.
05 / 12 / 90.

Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamentos.
Para parecer.
05 / 12 / 90.

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/90.

PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE CONCEDE AUXÍLIO DOENÇA
AO ILUSTRE VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA -
DIAS, EM OBEDIÊNCIA AO ARTIGO 23 - PARÁGRAFOS -
2º E 3º DO REGIMENTO INTERNO DA CASA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica concedido como Auxílio Doença de conformidade -
com o Art. 23 - Parágrafos 2º e 3º do Regimento In -
terno, a quantia de CR\$ 400.000,00 - (Quatrocentos -
mil cruzeiros) ao Vereador José Eustáquio de Souza -
Dias.

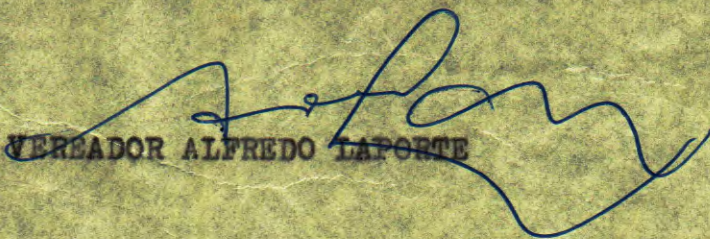
PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento dar-se-á mediante ates -
tado médico comprovando período de
enfermidade.

ART. 2º - As despesas com o cumprimento desta Resolução serão -
debitadas na rubrica própria orçamentária da Câmara.

ART. 3º - Se houver necessidade de numerário para fazer face -
as despesas, fica a Mesa autorizada a abrir Crédito -
Suplementar.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando -
esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões, 05 de Dezembro de 1990.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

A Resolução nº 24/89 - "Regimento Interno - da Câmara", depois de exaustivo trabalho e meticoloso exame - fôra aprovada por unanimidade dos nossos pares.

A alínea I do Artigo 23 - Parágrafos 2º e - 3º foram frutos de subsídios que nos veio de outras Câmaras e, diga-se de passagem, extraordinariamente correto e mais do que correto humano.

O Vereador proponente que infelizmente ficou no anonimato, teve a clarevidência, discernimento, espírito humanístico, de amparar o agente político "Vereador" vez que não possui a classe notadamente a nossa Câmara nenhuma espécie outra de seguridade o que é lamentável, ficando sobejamente - provado que a Câmara jamais cuidara do futuro dos seus componentes a não ser agora que consta na Lei importada de outras e as similada e aprovada pela atual Câmara num gesto de justiça - correto e humanitário.

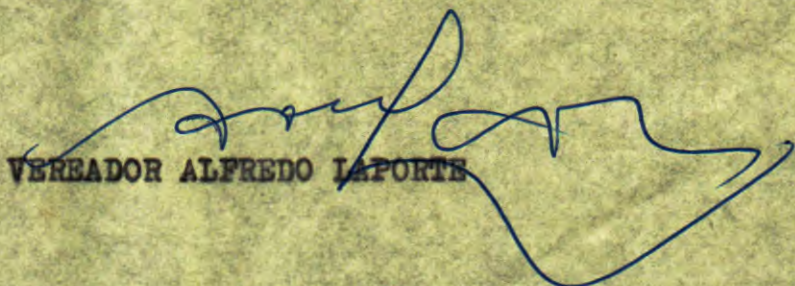

VEREADOR ALFREDO LAPORTE

J U S T I F I C A T I V A

A Resolução nº 24/89 - "Regimento Interno - da Câmara", depois de exaustivo trabalho e metuculoso exame - fôra aprovada por unânimidade dos nossos pares.

A alínea I do Artigo 23 - Parágrafos 2º e - 3º foram frutos de subsídios que nos veio de outras Câmaras e, diga-se de passagem, extraordinariamente correto e mais do que correto humano.

O Vereador proponente que infelizmente ficou no anonimato, teve a clarevidência, discernimento, espírito humanístico, de amparar o agente político "Vereador" vez que - não possui a classe notadamente a nossa Câmara nenhuma espécie outra de seguridade o que é lamentável, ficando sobejamente - provado que a Câmara jamais cuidara do futuro dos seus componen - tes a não ser agora que consta na Lei importada de outras e as - similada e aprovada pela atual Câmara num gesto de justiça - correto e humanitário.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE

P A R E C E R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/90.

ESTA COMISSÃO APRESENTA, NA OPORTUNIDADE, O SEGUINTE SUBSTITUTIVO AO PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, EM APREÇO, PARA APRECIAÇÃO DO PLÊNARIO.

AUTORIZA CONCESSÃO AUXÍLIO-DOENÇA AO VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS.

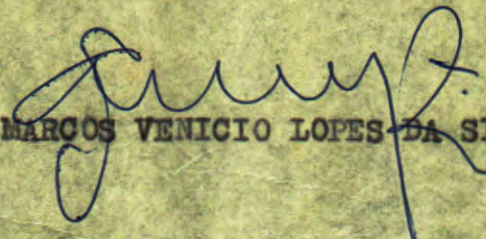
ART. 1º - Autoriza concessão de auxílio-doença ao Vereador José Eustáquio de Souza Dias, referente ao período de 28/11/90 a 10/12/90.

ART. 2º - O valor do auxílio será igual ao valor dos subsídios a que o Vereador teria direito no mesmo período de afastamento.

ART. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão debitadas na rubrica própria orçamentária da Câmara.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1990.


VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO LUIS ALVES RUBATINO

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/90.

APROVADO

ESTA COMISSÃO APRESENTA, NA OPORTUNIDADE, O SEGUINTE SUBSTITUTIVO AO PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, EM APREÇO, PARA APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO.

AUTORIZA CONCESSÃO AUXÍLIO-DOENÇA AO VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS.

APROVADO

ART. 1º - Autoriza concessão de auxílio-doença ao Vereador José Eustáquio de Souza Dias, referente ao período de 28/11/90 a 01/12/90.

ART. 2º - O valor do auxílio será igual ao valor dos subsídios a que o Vereador teria direito no mesmo período de afastamento.

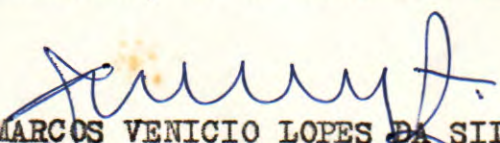
APROVADO

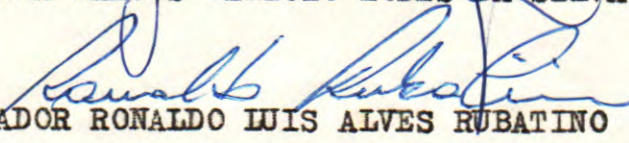
ART. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução serão debitadas na rubrica própria orçamentária da Câmara.

APROVADO

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua promulgação.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1990.


VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA


VEREADOR RONALDO LUIS ALVES RUBATINO

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 40/90.

A Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer que o referido Projeto
deva ser apreciado, discutido e votado conforme substitutivo apresentado pela Co
missão de Legislação, Constituição e Justiça.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE DEZEMBRO DE 1990.

Bruza

Abálio Reis Cavallieri

Jaime Teodoro dos Santos



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO -
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO -
DE RESOLUÇÃO Nº 40/90.

A Comissão de Legislação e Constituição é -
de parecer que o Projeto de Resolução nº 40/90
deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 07 de Dezembro de 1990.

